



**prodam**

CONV.TA-01.10/2021

**PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0002660-6**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA  
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU  
FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM  
FOLHA DE PAGAMENTO (CONV-14.07/2020)**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, Diretor de Administração e Finanças em exercício e, **MAURICIO PIMENTEL**, Diretor de Inovação e Arquitetura Organizacional.

**CONTRATADA: PAKETÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, com sede na Rua Pitu, nº 72, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04567-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.180.518/0001-40, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **FABIAN VALVERDE**, portador da cédula de identidade RG nº 1726893 SSP/SP e regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 948.645.001-34.

Com fulcro na Lei nº 13.709/2018, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Convênio CONV-14.07/2020 mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:

- a) A inclusão da cláusula 5 abaixo transcrita, referente a proteção de dados, no Convênio CONV-14.07/2020:

#### **“CLAUSULA 5 - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1. As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a PRODAM-SP em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).**

**5.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as partes deverão adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a PRODAM-SP poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.**

**x.3. A CONTRATADA se compromete a:**



**prodam**

CONV.TA-01.10/2021

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em até 24 (vinte e quatro) horas: i. sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, contemplando segurança da informação, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; ii. de qualquer violação de segurança, contemplando segurança da informação, na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; iii. de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; iv. ou, em período menor, se necessário, receber qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente relacionada ao Tratamento dos Dados realizados no âmbito deste Contrato.
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Fornecer informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança a fim de auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis.

**5.4.** A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**5.5.** A **PRODAM-SP** terá o direito de solicitar a declaração de conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

**5.6.** A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.



*prodam*

CONV.TA-01.10/2021

**5.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

**5.8.** A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

**5.9.** A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II.**”

b) a inclusão do Anexo II, que integra o presente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA II- DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do termo de convênio original – CONV.14.07/2020 e respectivos aditivos.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de outubro de 2021.

**CONTRATANTE:**

DocuSigned by:  
*Johann Nogueira Dantas*  
9A345119C3BA41D...

**JOHANN NOGUEIRA DANTAS**

Diretor de Administração e Finanças em exercício

DocuSigned by:  
*Mauricio Gonçalves Pimentel*  
C6479BCE6514DB...

**MAURICIO PIMENTEL**

Diretor de Inovação e Arquitetura Organizacional

**CONTRATADA:**

DocuSigned by:  
*Fabian Valverde*  
4E74755C4395479...

**FABIAN VALVERDE**

Procurador

**TESTEMUNHAS: 1.** *Raphael Martinez*  
A5B34A55D84A4FC...

**2.** *Carlos Antonio Carvalho de Campos*  
4B0AACCA37F8410...



*prodam*

CONV.TA-01.10/2021  
ANEXO II

## TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PAKETÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, com sede na Rua Pitu, nº 72, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04567-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.180.518/0001-40 doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Convênio n.º **CONV-14.07/2020** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político,



*proclam*

CONV.TA-01.10/2021

dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **CONTRATANTE;**

**Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CONTRATADA;**

**Encarregado ou Data Protection Officer (DPO):** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações da CONTRATADA, enquanto OPERADORA:

**Parágrafo Primeiro** – a **CONTRATADA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

**Parágrafo Segundo** – a **CONTRATADA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – a **CONTRATADA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à



*proclam*

CONV.TA-01.10/2021

confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.

**Parágrafo Quarto** – a **CONTRATADA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** será responsável pelos atos desses prestadores.

**Parágrafo Quinto** – a **CONTRATADA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** – a **CONTRATANTE** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CONTRATADA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **CONTRATANTE**.

3.2. São obrigações da **CONTRATANTE** enquanto **CONTROLADORA**:

**Parágrafo Primeiro**- disponibilizar os Dados Pessoais para que a Operadora possa realizar os serviços contratados, garantindo que os Dados Pessoais tenham sido coletados de acordo com as disposições e princípios das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, e, especialmente, que o tratamento pretendido pelo Controlador esteja devidamente subsidiado por uma das bases legais descritas na LGPD.

**Parágrafo Segundo**- disponibilizar à Operadora todas as instruções necessárias para a realização das atividades de Tratamento de Dados Pessoais que deverão ser realizadas no contexto do Contrato.

**Parágrafo Terceiro**- informar mediante à Operadora em todos os casos de alteração ou inexactidão dos Dados Pessoais.

**Parágrafo Quarto**- auxiliar e cooperar com a Operadora, quando aplicável, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais legislações aplicáveis, bem como no atendimento de eventuais solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

#### **Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS**

**Parágrafo Primeiro** – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.



*proclam*

CONV.TA-01.10/2021

**Parágrafo Segundo** – a **CONTRATADA** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **CONTRATANTE** deve ser informada imediatamente.

**Parágrafo Terceiro** – a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer incidente de segurança de dados ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **CONTRATANTE** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **CONTRATANTE** esteja relacionada.

I – A **CONTRATADA** deve cooperar com a **CONTRATANTE**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **CONTRATANTE**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro**- as Partes deverão manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** declara ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas neste Termo, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio da **CONTRATADA**, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Contrato.

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.



*proclam*

CONV.TA-01.10/2021

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, as Partes manifestam sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VI – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, 01 de outubro de 2021

DocuSigned by:  
Fátima

4E74755C4385478

(assinatura do representante legal da Contratada)

1. Apresentar Relatório de Investigação Confirmatória, de acordo com a DD 038/2017/C;

2. Apresentar boleto de preço público quitado referente Análise de investigação confirmatória com emissão de parecer técnico (cód. 29.1.10.3), conforme Decreto Municipal nº 60.049/2021;

3. Prazo para atendimento: 60 dias contados a partir da data da publicação no DOC.

A documentação para atendimento do Comunique-se poderá ser encaminhada pelo e-mail [svmagtac@prefeitura.sp.gov.br](mailto:svmagtac@prefeitura.sp.gov.br) ou ser apresentada na SVMA.

O não atendimento no prazo estabelecido será considerado como desistência do pleito. Caso o tempo para atendimento seja insuficiente o interessado deverá encaminhar solicitação de prorrogação de prazo, contendo justificativa plausível e o período necessário para atendimento ao solicitado. Toda a documentação deverá ser anexada via SEI nº 6027.2021/0012080-9.

**6027.2021/0000905-3 - Áreas contaminadas: Consulta Prévia**

**Interessados:** AME EMP. E PARTICIPAÇÕES LTDA  
**Comunique-se nº489 /GTAC/2021**

O Grupo Técnico de Áreas Contaminadas - GTAC, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, solicita ao interessado:

1 - Informar se o empreendimento é de Habitação de Interesse Social / Habitação de Mercado Popular - HIS / HMP, tendo em vista a necessidade de cobrança de Preço Público;

2 - Informar se os Relatórios de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, foram protocolados em CETESB. Em caso afirmativo, apresentar cópia do protocolo.

Prazo para atendimento: 60 dias contados a partir da data da publicação no DOC. A documentação deverá ser encaminhada por meio do Setor de Protocolo da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, situada à Rua do Paraíso, 387, Paraíso - SP, CEP 04103-000. O não atendimento no prazo estabelecido será considerado como desistência do pleito. Dúvidas quanto ao comunique-se poderão ser esclarecidas através do e-mail [svmagtac@prefeitura.sp.gov.br](mailto:svmagtac@prefeitura.sp.gov.br)

Caso o tempo para atendimento seja insuficiente o interessado deverá encaminhar solicitação de prorrogação de prazo, contendo justificativa e o período necessário para atendimento ao requerido.

**6027.2021/0010388-2 - Áreas contaminadas: Avaliação Ambiental**

**Interessados:** ENOTRIA CADAL COMERCIAL LTDA  
**COMUNIQUE-SE Nº 493/GTAC/2021**

O Grupo Técnico de Áreas Contaminadas no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente e os procedimentos adotados em SVMA, solicita:

Esclarecer o motivo de atuação do processo administrativo tendo em vista que no Formulário &ldquo;Áreas Contaminadas: Avaliação Ambiental&rdquo; é solicitada a Reclassificação da Área e nas plantas apresentadas são relacionadas a Processo de Regularização;

Planta da situação atual (levantamento planialtimétrico) preenchida e assinada em formato PDF com resolução que permita a leitura de todos os componentes;

Declaração de Compatibilidade conforme Anexo B, disponível em [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio\\_ambiente/Anexo%20B%20-%20Declaracao%20de%20Compatibilidade.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/Anexo%20B%20-%20Declaracao%20de%20Compatibilidade.pdf);

Matrícula atualizada, de no máximo 3 meses, de todos os imóveis do projeto;

Lista de todos os Processos Administrativos existentes para a área, em curso na PMSF e o motivo de atuação dos mesmos; Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo Interessado, de todos os estudos ambientais apresentados;

Reapresentar as Declarações de Responsabilidade para ambos os estudos, Avaliação Preliminar e Avaliação Confirmatória, conforme modelo do Anexo C, disponível em [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio\\_ambiente/Anexo%20C%20-%20Declaracao%20de%20Responsabilidade.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/Anexo%20C%20-%20Declaracao%20de%20Responsabilidade.pdf);

Recolher taxa de preço público relacionado recolher o Preço Público referente ao item (Emissão de parecer técnico para área gerenciada pelo órgão ambiental estadual) do Decreto Municipal nº 60.049/2021, cujo documento deverá ser solicitado por meio do e-mail: [svmagtac@prefeitura.sp.gov.br](mailto:svmagtac@prefeitura.sp.gov.br). Deverá ser apresentado a guia de recolhimento bem como o comprovante de pagamento de taxa de análise;

Prazo para atendimento: 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação no DOC. A documentação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA. Informamos que a documentação de atendimento ao Comunique-se poderá ser encaminhada por meio do e-mail [svmagtac@prefeitura.sp.gov.br](mailto:svmagtac@prefeitura.sp.gov.br). Caso o tempo para atendimento seja insuficiente o interessado deverá encaminhar solicitação de prorrogação de prazo, contendo justificativa plausível, e o período necessário para atendimento ao solicitado. IMPORTANTE: Os documentos e anexos devem vir em arquivos digitais, legíveis e em formato PDF. Caso algum arquivo digital supere 50 megabytes, este deverá ser dividido em 2 (duas) ou mais partes. A resposta do atendimento ao presente comunique-se deverá estar referenciada ao Processo SEI em questão e numeração do referido Comunique-se.

**CERTIFICADO AMBIENTAL RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA 034/2016 Processo nº 2014-0.306.213-3** Ao 06 (seis) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo, na presença do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, foi apresentado o laudo de comprovação do atendimento das obrigações contidas no TCA assinado pelo C. D., e M. D., representantes da empresa CGD EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ/MF nº05.368.250/0001-00, para declarar o que segue: 1 – que nos termos do despacho de fl.158, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº034/2016, publicado no D.O.C em 27/02/2016, pág.33, sob fls.192/196 dos autos, e seu aditivo-01, publicado no D.O.C em 15/11/2018, pág.44, sob fls.326/327, o interessado executou as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes autorizados, e realizados na Avenida Conselheiro Carrão, nº641 x 845, Rua Diamante Preto, nº738 a 774, Rua Serra de Botucatu, Vila Carrão, São Paulo – SP. 2 – que os plantios, estabelecidos na Cláusula Primeira, e na Cláusula terceira, realizados no endereço do TCA, foram vistoriadas pelo Eng.º Ftal.º de GTMAPP, e foram realizados conforme aprovado por DCRA-GTMAPP, e as mudas estão em condições satisfatórias de desenvolvimento, conforme atesto técnico nº330/DCRA/GTMAPP/2021, fls.355/356 dos autos; 3 – que as áreas verdes e permeáveis, estabelecidas na Cláusula quinta, foram vistoriadas pelo Eng.º Ftal.º de GTMAPP, e encontram-se em sua totalidade devidamente delimitadas, foram implantadas conforme PCA aprovado (fl.250), assim como a calçada verde, conforme atesto técnico nº330/DCRA/GTMAPP/2021, fls.355/356 dos autos; 4 – que o prazo de conservação e manutenção do manejo conforme determinado no TCA: dos plantios compensatórios internos, DAP 5,0 cm, se estenderá até 06/02/2022. dos plantios compensatórios no estacionamento, DAP 3,0 cm, se estenderá até 06/08/2022. A emissão do presente Certificado de Recebimento Provisório é efetuada tendo em vista a expedição do “Habite-se” ou Auto de Conclusão, nos termos do parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº10.365/87, atendendo, também a nota nº05 do Alvará de Execução de Edificação Nova nº2019/03699-00, emitido em 14/03/2019, às fls.330/336 dos autos. Quando da solicitação do Certificado de Recebimento Definitivo, o interessado deverá apresentar, ao fim do prazo

de manutenção, relatório de conclusão do manejo arbóreo com as respectivas conservações efetuadas e previstas no TCA, devidamente documentado com fotos. Este trabalho deve ser realizado por profissional competente, com recolhimento de ART. Conforme concluiu a Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, o compromisso cumpriu o projeto de compensação ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87, bem como as previstas no TCA.

**O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio pelo telefone 5187-0365, o qual DEPENDERÁ DA CONFIRMAÇÃO PELO E-MAIL da ctca@prefeitura.sp.gov.br ao e-mail fornecido pelo interessado.**

**CERTIFICADO AMBIENTAL RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA 174/2016 Processo nº 2015-0.169.255-7** Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo, na presença do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, foi apresentado o laudo de comprovação do atendimento das obrigações contidas no TCA assinado por R. A. e G. R. T. R., representantes da empresa HBR 22 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., CNPJ/MF nº20.240.496/0001-88, para declarar o que segue: 1 – que nos termos do despacho de fls.135, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº174/2016, publicado no D.O.C em 29/04/2016, pág.30, sob fls.143/147 dos autos, e seu aditivo-01, publicado no D.O.C em 07/04/2020, pág.24, sob fls.343 dos autos, o interessado executou as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes e transplantes autorizados, e realizados na Rua Voluntários da Pátria, nº3.310,3.341,3.346 x Rua Dr. Artur Guimarães, Santana, São Paulo – SP; 2 – que os transplantes internos, estabelecidos na Cláusula Primeira, item 1.1.4, e na Cláusula terceira, realizados no endereço do TCA, foram vistoriados, pelo Eng.º Ftal.º de GTMAPP, e o exemplar nº28 teve morte natural constatada anteriormente a realização do transplante, foi registrado por relatório fotográfico (fls.352 e 358), o exemplar nº21 teve morte natural constatada após a realização do transplante, ambos indivíduos mortos foram removidos e substituídos por 01 muda DAP 7,0 cm cada, foi emitida a GUIA DAMSP FEMA, e foi devidamente paga, referente a 09 mudas de compensação (fls.381 e 382), o restante dos transplantes foram realizados conforme aprovado e estão em condições satisfatórias de desenvolvimento, de acordo com o atesto técnico nº341 CLA/DCRA/2021, fls.402/403 dos autos; 3 – que os exemplares a serem preservados, estabelecidos na Cláusula Primeira, item 1.1.5, e na Cláusula quarta, realizados no endereço do TCA, foram vistoriados, pela Eng.º Ftal.º de GTMAPP, e o exemplar arbóreo preservado encontra-se mantido, conforme atesto técnico nº341 CLA/DCRA/2021, fls.402/403 dos autos; 4 – que os plantios internos, estabelecidos na Cláusula Primeira, item 1.1.6, na Cláusula quinta, realizados no endereço do TCA, foram vistoriados, pelo Eng.º Ftal.º de GTMAPP, e foram realizados conforme aprovado, as mudas encontram-se em condições satisfatórias de desenvolvimento, de acordo com o atesto técnico nº341 CLA/DCRA/2021 fls.402/403 dos autos; 5 – que as áreas verdes e permeáveis, estabelecidas na Cláusula Sétima, foram vistoriadas, e encontram-se em sua totalidade devidamente delimitadas, assim como a calçada verde, conforme atesto técnico nº341 CLA/DCRA/2021, do Eng.º Ftal.º de GTMAPP fls.402/403 dos autos; 6 – que o prazo de conservação e manutenção do manejo conforme determinado no TCA: dos plantios internos, se estenderá até 29/04/2022. A emissão do presente Certificado de Recebimento Provisório é efetuada tendo em vista a expedição do “Habite-se” ou Auto de Conclusão, nos termos do parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº10.365/87, atendendo, também a OBS nº01 do Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova nº2016/09891-00, emitido em 01/06/2016, às fls.190/191 dos autos. Quando da solicitação do Certificado de Recebimento Definitivo, o interessado deverá apresentar, ao fim do prazo de manutenção, relatório de conclusão do manejo arbóreo com as respectivas conservações efetuadas e previstas no TCA, devidamente documentado com fotos. Este trabalho deve ser realizado por profissional competente, com recolhimento de ART. Conforme concluiu a Assessoria da Coordenação de Licenciamento Ambiental, o compromisso cumpriu o projeto de compensação ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87, bem como as previstas no TCA.

**O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio pelo telefone 5187-0365, o qual DEPENDERÁ DA CONFIRMAÇÃO PELO E-MAIL da ctca@prefeitura.sp.gov.br ao e-mail fornecido pelo interessado.**

**CERTIFICADO AMBIENTAL RECEBIMENTO DEFINITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA 060/2018 Processo nº 2017-0.098.865-0** Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo, na presença do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, foi apresentado o laudo de comprovação do atendimento das obrigações contidas no TCA assinado pelo Sr. R. F. V. U., representante da empresa PLANO AMAZONAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ/MF nº24.375.485/0001-66, para declarar o que segue: 1 – que nos termos do despacho de fls. 106, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº 060/2018, publicado no D.O.C em 10/05/2018, pág. 24, sob fls. 112 a 119 dos autos, o interessado executou as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes autorizados, e realizados na Rua Manoel Dias de Oliveira, nº59 (lote 02), Butantã, São Paulo – SP; 2 – que houve recebimento provisório, publicado no D.O.C de 23/07/2020, página 44, às fls.166/166 (verso) dos autos, em razão da expedição do “Habite-se” ou Auto de Conclusão nos termos do parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº 10.365/87 atendendo, também, a ressalva nº 09 do Alvará de Execução de Edificação Nova nº 2019/00598-00, emitido em 16/01/2019, às fls.124 a 146 dos autos. 3 – que as cláusulas do TCA e os prazos de manutenção e conservação do manejo arbóreo, estabelecidos no item 6 do Certificado de Recebimento Provisório, foram cumpridos, conforme relatório de vistoria realizado pelo Eng.º Ftal.º de GTMAPP, às fls.177 dos autos. Conforme concluiu a Assessoria Técnica da Coordenação de Licenciamento Ambiental, o compromisso cumpriu o Termo de Compromisso Ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87. Este Certificado é expedido tendo em vista o encerramento do processo.

**O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio pelo telefone 5187-0365, o qual DEPENDERÁ DA CONFIRMAÇÃO PELO E-MAIL da ctca@prefeitura.sp.gov.br ao e-mail fornecido pelo interessado.**

**CERTIFICADO AMBIENTAL RECEBIMENTO DEFINITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL – TCA 104/2018 Processo nº 2017-0.164.847-0** Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Prefeitura do Município de São Paulo, na presença do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, foi apresentado o laudo de comprovação do atendimento das obrigações contidas no TCA assinado pelo Sr. R. F. V. U., representante da empresa PLANO PARAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.,

CNPJ/MF nº26.774.022/0001-00, para declarar o que segue: 1 – que nos termos do despacho de fls. 124, proferido nos autos em epígrafe e nas Cláusulas do TCA nº 104/2018, publicado no D.O.C em 14/06/2018, pág. 24, sob fls. 130 a 137 dos autos, o interessado executou as obrigações e serviços pactuados em compensação pelos cortes e transplantes autorizados, e realizados na Rua Caminho do Engenho, nº284, São Paulo – SP; 2 – que houve recebimento provisório, publicado no D.O.C de 17/07/2020, página 32, às fls.191/191 (verso) dos autos, em razão da expedição do “Habite-se” ou Auto de Conclusão nos termos do parágrafo único do artigo 10º da Lei Municipal nº 10.365/87, atendendo, também, a ressalva nº 09 do Alvará de Execução de Edificação Nova nº 2018/12260-00, emitido em 31/07/2018, às fls.142 a 145 dos autos. 3 – que as cláusulas do TCA e os prazos de manutenção e conservação do manejo arbóreo, estabelecidos no item 6 do Certificado de Recebimento Provisório, foram cumpridos, conforme relatório de vistoria realizado pelo Eng.º Ftal.º de GTMAPP, às fls.205 dos autos. Conforme concluiu a Assessoria Técnica da Coordenação de Licenciamento Ambiental, o compromisso cumpriu o Termo de Compromisso Ambiental, dentro das especificações técnicas exigidas, não ficando isento das obrigações e responsabilidades previstas na Lei 10.365/87. Este Certificado é expedido tendo em vista o encerramento do processo.

**O documento poderá ser retirado na Sede da SVMA, Rua do Paraíso, nº 387, 7º andar, mediante procuração com firma reconhecida ou cópia autenticada, ante ao agendamento prévio pelo telefone 5187-0365, o qual DEPENDERÁ DA CONFIRMAÇÃO PELO E-MAIL da ctca@prefeitura.sp.gov.br ao e-mail fornecido pelo interessado.**

## DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

### EDITAL 31/SVMA-CADES/2021

O Secretário do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES convida para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de discutir questões relacionadas ao **Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV)**, nos termos do decreto municipal 34.713/94 ou a que vier a substituí-la, passíveis de deferimento pelo CADES, referente à implantação e à construção do empreendimento Shopping Cruz Vermelha localizado na Avenida Moreira Guimarães, nº 699 bairro Planalto Paulista, São Paulo, SP sob Sei 6068.2021/0003963-0, sendo certo que a Audiência Pública ocorrerá de forma virtual pela ferramenta MICROSOFT TEAMS, oportunidade em que será o mesmo apresentado e debatido, e que serão prestados esclarecimentos e colhidas sugestões.

Data 10/12/2021

Horário: 14:00 hrs

Plataforma: Microsoft Teams

O exemplar do EIV/RIV deverá estar disponível para consulta, no site da secretaria do verde e do meio ambiente através do link: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio\\_ambiente/eia\\_rimaeva/index.php?n=170](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/eia_rimaeva/index.php?n=170), desde a divulgação deste edital, referente a esta audiência pública, no Diário Oficial da Cidade (DOC), até o seu encerramento, nos termos do artigo 12 da Resolução n.º 177/CADES/2015, de 19 de dezembro de 2015.

Nos termos da portaria n.º 23/CADES/2021 que regulamenta as reuniões e audiências desta secretaria serem de forma remota, desta feita, está disponível formulário de inscrição para participação na referida audiência pública, através do link: <https://forms.office.com/r/tAX9zRdxUT>.

Eduardo de Castro

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Presidente em Exercício do Conselho Municipal do Meio Ambiente

e Desenvolvimento Sustentável – CADES

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CONV.TA-01.10/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0002660-6

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.709/2018.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: PAKETÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

CNPJ Nº 32.180.518/0001-40.

OBJETOS:

(I) INCLUSÃO DA CLÁUSULA 5, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONVÊNIO CONV-14.07/2020;

(II) INCLUSÃO DO ANEXO II (TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A), QUE INTEGRA O PRESENTE TERMO ADITIVO.

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2021.

## SÃO PAULO TURISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO SÃO PAULO TURISMO Nº. 08 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Abre Crédito Adicional de R\$ 1.510.313,49 (Um Milhão e Quinhentos e Dez Mil e Trezentos e Treze Reais e Quarenta e Nove Centavos) de acordo com a Lei nº 17.544/2020.**

PRESIDENTE da(o) São Paulo Turismo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no art. 14 da Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, e no art. 25 do Decreto 60052, de 14 de janeiro de 2021, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da(o) São Paulo Turismo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.510.313,49 (Um Milhão e Quinhentos e Dez Mil e Trezentos e Treze Reais e Quarenta e Nove Centavos), à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO NOME VALOR

06.10.23.122.3024.2100 Administração da Unidade

46907100.09 Principal da Dívida Contratual Resgatado

1.510.313,49

1.510.313,49

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO NOME VALOR

06.10.23.122.3024.2100 Administração da Unidade

33914700.09 Obrigações Tributárias e Contributivas

995.116,96

33904700.09 Obrigações Tributárias e Contributivas

515.196,53

1.510.313,49

Artigo 3º Este(a) resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN BUDINSKI

## COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas, na forma da Lei, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de novembro de 2021, às 11 horas, na Rua Libero Badaró, nº 190, 5º Andar, Centro, São Paulo/SP, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

Item 1 – Eleição de membro do Conselho de Administração. São Paulo, em 10 de novembro de 2021.

Guilherme Bueno de Camargo

Presidente do Conselho de Administração

## LICITAÇÕES

### GABINETE DO PREFEITO

#### COMUNICAÇÃO

#### SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

#### SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

COMUNICADO

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS

CONCORRÊNCIA 001/SECOM/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS DA PREFEITURA DE SÃO PAULO

A Comissão Especial de Procedimento Licitatório comunica a todos os interessados os questionamentos encaminhados, com as devidas respostas, para conhecimento.

Questionamento 1

PERGUNTA: Em todo o Briefing não cita recursos próprios da Prefeitura de São Paulo. Não podemos utilizar?

RESPOSTA: A estratégia de mídia é de responsabilidade da licitante.

Questionamento 2

PERGUNTA: O item 11.2.1.4.3 alínea "a" informa que "os preços das inserções em veículos de comunicação são os de tabela cheia, vigentes na data de publicação deste Edital, a ser considerado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação." O edital da SECOM/PR e outros inúmeros editais de Federais, Estaduais e Municipais como Governo de São Paulo, Governo do Distrito Federal e o próprio edital da Prefeitura de São Paulo de 2017 trazem: "os preços das inserções em veículos de comunicação são os de tabela cheia, vigentes na data de publicação deste Edital, a ser considerado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação." Desta forma pergunta-se: O repasse de parte do desconto padrão de agência deve ser desconsiderado pelas agências? Se sim, qual o percentual deve ser considerado, já que ele não é informado no Edital?

RESPOSTA: O repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, como usual em licitações, não deve ser observado.

Questionamento 3

PERGUNTA: Gostaria de tirar uma dúvida, no site e no edital consta Recebimento das propostas dia 18/11 as 10h e abertura dia 18/11 as 15h. Nesse caso é a abertura das propostas para podermos assinar? É isso mesmo? Ou a abertura será feita no momento da entrega as 10h?

RESPOSTA: A abertura da sessão será realizada no dia 18/11/2021 às 10 horas.

Após o credenciamento, e se todos os licitantes estiverem de acordo com este, passaremos à abertura dos envelopes n.º 1, não identificados, para que sejam vistos pelos presentes e após serem encaminhados à Subcomissão Técnica.

Atenciosamente,

Maria Isabel Araujo da Silveira Cintra

Presidente da Comissão Especial de Procedimento Licitatório

## GOVERNO MUNICIPAL

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

**6011.2021/0002470-5** -Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias. Aquisição de 01(um) ISBN - Número Padrão Internacional de Livro - para a devida impressão e disponibilização em formato online do Programa de Metas 2021-2024 Versão Final – Participativa, Ficha Catalográfica e Código de Barras Digital. 1. À vista dos elementos contidos no presente, as informações constantes nos documentos 054218268, 054218332, 053812905, 054793787, em especial o parecer da Assessoria Jurídica/SGM, doc. 054849082, AUTO-RIZO, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e alterações c/c Lei Municipal 13.278/02 regulamentada pelo Decreto 44.279/03 e suas alterações e com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 219/2018-SGM, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, a contratação por inexigibilidade da empresa CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, inscrita no CNPJ sob n.º 60.792.942/0001-81, visando a aquisição de 01 (um) Código numérico exclusivo de representação do ISBN na simbologia de códigos de barras é feito seguindo a norma ISO/IEC 15420; 01 Código de Barras Digital e 01 (uma) Ficha Catalográfica, conforme requisição encartada sob documento n.º 054218268, com prazo de entrega de até 05 dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, para uso da Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias da Secretaria de Governo Municipal, pelo valor total de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais). I. O controle de execução será exercido pelas servidoras VIVIAN SATIRO DE OLIVEIRA – RF: 858.929-1, na qualidade de gestora, MARINA MEDEIROS DE OLIVEIRA SANTOS – RF: 887.762, na qualidade de fiscal e ARIANE MARIS GOMES LACERDA – RF: 835.889-3,